



O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Centro de Assistência Social de Santa Cruz da Conceição

CNPJ: 47.743.323/0001-39

Município: Santa Cruz da Conceição/SP

Processo nº: 71000.003338-2015-56

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 691ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2018, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolve emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos ao:

Nº 274 - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, rio Jaguari, Municípios de Campinas e Pedreira/São Paulo, Reservatório (Barragem Pedreira).

Nº 277 - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, rio Vaza Barris, Município de Coronel João Sá/Bahia, Reservatório (Barragem Gasparino).

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 691ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2018, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 275 - Anorino Alves Bandeira, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação e reservatório.

Nº 276 - Aroldo Teixeira do Nascimento, rio Pardo, Município de Cândido Sales/Bahia, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Pedidos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 5 a 11/03/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adilson Zavarise Bis, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Antônio Manoel Da Silva Junior, UHE Porto Colômbia, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Paranapanema, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Associação sol Nascente Orla, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, consumo humano.

Centrais Elétricas Barcarena S.A - CELBA, Baía de Marajó, Município de Barcarena/Pará, termelétrica.

Centrais Elétricas Barcarena S.A. - Celba, baía de Marajó, Município de Barcarena/Pará, termelétrica.

Cesar Augusto Rodrigues Fonseca, rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, termelétrica.

Cimento Tupi S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio Preto, Município de Dores do Rio Preto/Espírito Santo, esgotamento sanitário.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, barramento, aproveitamento hidroelétrico.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, barramento, aproveitamento hidroelétrico.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, UHE Moxotó/Apolônio Sales, rio São Francisco, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, barramento, aproveitamento hidroelétrico.

Companhia HidroElétrica do São Francisco, UHE Paulo Afonso I, II e III, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, barramento, aproveitamento hidroelétrico.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, UHE Paulo Afonso IV, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, barramento, aproveitamento hidroelétrico.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, UHE Paulo Afonso IV, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, barramento, aproveitamento hidroelétrico.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, UHE Xingó, rio São Francisco, Município Canindé de São Francisco/Sergipe, barramento, aproveitamento hidroelétrico.

Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, rio Paraíba do Sul, Município de Porto Real/Rio de Janeiro, indústria.

Concremax - Concreto Engenharia E Saneamento Ltda, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, indústria.

Ed Jean Freire Mororo de Carvalho, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Elismar Batista De Oliveira, ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Elismar Batista de Oliveira, ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, rio São Francisco, Município de Muquém de São Francisco/Bahia, abastecimento público, alteração.

Eraldo Gonçalves de Matos, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Evilasio Lacerda Pereira, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Fabrizio Miranda Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Fazenda Colina Do Sol Empreendimentos Imobiliários - SPE LTDA, UHE Estreito, Município de Pedregulho/São Paulo, consumo humano.

Francisco Ivanor Ertal, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Haroldo Araujo Leite, UHE Furnas, Município de Carmo do rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Isaias Caliman, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Jean Vitor Larios de Oliveira, UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, esgotamento sanitário.

Jose Jerônimo Moscardo De Souza, UHE Batalha, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Jose Lima de Souza, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Nilson da Silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

José Ribeiro de Mendonça, UHE Volta Grande e UHE Igarapava, Município de Conquista/Minas Gerais, irrigação.

Josivaldo Ferreira da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Julio De Freitas Machado Junior, rio São Francisco, Município de Traipu/Alagoas, consumo humano.

Juscilene da Silva Nunes, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, transferência.

Klabin S/A, rio Capibaribe-Mirim, Município de Goiana/Pernambuco, indústria.

Locadora Transposição Ltda, Deurilan Borges Pimentel, Jomar Borges De Sá, tio Tocantins, Município de Tocantinópolis/Tocantins, mineração.

Luiz Fernando Borges, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Mabelle Criações Infantis Ltda - EPP, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, outros usos.

Marcelo Lara Matte, rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, irrigação.

Marcos Carneiro, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Marina Siqueira de Almeida-Me, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, mineração.

Nogueira Extração e Comércio de Areia Ltda-ME, rio Paraíba do Sul, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.

Otacílio Jose da Conceição, rio Vaza-Barris, Município de Sítio do Quinto/Bahia, irrigação.

Purac Sínteses Indústria e Comércio Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Rancho das Águas Santa Maria Ltda, rio Cuiabá, Mu8nicipio de Cuiabá/Mato Grosso, consumo humano.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Caconde/Graminha, Município de Caconde/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura, preventiva.

Vale do Rio Pardo Empreendimento Imobiliário SPE-Ltda, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, esgotamento sanitário.

Vinicius Marinho Vilela, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Walter Sebastião Dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Bocaiúva/Minas Gerais, mineração.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 195, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Armil. (Processo nº 02070.010984/2017-95)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010984/2017-95, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ARMIL, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Xique-Xique, situado no município de São Mamede/PB, matriculado sob a matrícula nº 1.574, registro 01 em 15 de agosto de 2017, registrado no registro geral de imóveis da comarca de São Mamede/PB.

Art. 2º A RPPN Armil tem área total de 5,10 ha, cinco hectares e dez ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

§1º A RPPN Armil inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 9.244.095,659m e E 700.440,944m. Deste segue com azimute 167º06'34" e distância de 136,88m, limitando-se com João Leal Eulalio, até o vértice V02, de coordenadas N 9.243.962,226m e E 700.471,481m. Deste segue com azimute 257º06'29" e distância de 372,56m, limitando-se com Espolio de Liberato Lopes Tavares, até o vértice V03, de coordenadas N 9.243.879,102m e E 700.108,309m. Deste segue com azimute 347º06'14" e distância de 136,87m, limitando-se com João Leal Eulalio, até o vértice V04, de coordenadas N 9.244.012,522m e E 700.077,761m. Deste segue com azimute 77º06'23" e distância de 372,58m, limitando-se com João Leal Eulalio, até o vértice V01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD69. Os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Armil será administrada pelos proprietários João Leal Eulalio e Maria Josirene Camelo Eulalio.

Parágrafo único. Os proprietários referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº. 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI